

CONTRATO Nº 26/2020 - COREN/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EXATA DO BRASIL RECORTES E PUBLICAÇÕES EIRELI E CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES PROCESSUAIS E DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA, entidade fiscalizadora do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente WILTON JOSÉ PATRÍCIO, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/ES nº 68.684, inscrito no CPF sob o nº. 845.155.117-34, e por seu Tesoureiro Jailson Andrade Castro, portador do CPF nº823.810.463-72 e RG nº 0186457120016 , e de outro lado a EXATA DO BRASIL RECORTES E PUBLICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.300.351/0001-95, situada na Avenida Sete de Setembro, 62, Edif. Sulacap, Salas 308/309, Centro, Salvador/BA, CEP 40.001-060, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Anselmo Freitas de Lima, CPF nº 955.952.605-72, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 359/2020, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de serviços de recortes de publicações processuais, publicações no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência do PAD nº 359/2020 e demais combinações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – Pela prestação de serviços de recortes de publicações jurídicas, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 680,40 (seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos) para o cumprimento integral do seu objeto.

2.2. DA DOTAÇÃO – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.001 – Serviços Terceirizados – Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATADA apresentará Fatura correspondente aos serviços prestados.
3.2. O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O Prazo de vigência será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 5.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

- 5.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

- 5.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

5.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

5.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA será a única responsável pela prestação do serviço, informar a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias, sendo que neste caso a CONTRATADA deverá manter a prestação de serviço com qualidade idêntica ao contratado. Será ainda responsável por danos ou prejuízos causados a terceiros por dolo, imperícia ou negligência, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou de trânsito;

- b. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- c. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o material necessário à prestação e manutenção dos serviços técnicos, bem como pelos profissionais contratados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- d. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATADA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;
- c. Supervisionar e fiscalizar a execução dos produtos/serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira;
- e. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- f. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços contratados;
- g. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

8.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02(dois) anos com o COREN-MA;

8.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

9.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 11 de novembro de 2020.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE
TESOUREIRO COREN-MA

CONTRATADA
Exata do Brasil
ANSELMO FREITAS DE LIMA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: